



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36

Rua Maria das Mercês, s/n Rodovia AL 101 Km. 130 CEP 57.950 - Japaratinga - AL

Lei nº 160/85

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder anistia do Imposto Territorial Urbano de lotes de terreno e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder anistia do Imposto Territorial Urbano a Nogueira e Garcia e Cia. Ltda. proprietária de parte do loteamento Pontal do Boqueirão.

Parágrafo Único - A anistia compreende a Divida Ativa dos exercícios anteriores que não foram saldados do Imposto Territorial Urbano dos lotes das Quadras M, N.1, O, O.1, P, Q, R, R.1, R.2, R.3, R.4, S e S.1, num total de 209 (duzentos e nove) lotes.

Art. 2º - A anistia é concedida exclusivamente para tornar viável o empreendimento hoteleiro projetado pela referida firma.

Art. 3º - Se dentro do prazo de (12) doze meses a firma anistada não der início aos trabalhos do projeto de hotelaria fica a mesma sujeita ao pagamento integral do imposto anistado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 21 de agosto de 1985.

Maria das Dores Machado
Marta das Dores Machado
Prefeita

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura em 21 de agosto de 1985.

Bartholomeu José Rodrigues
Bartholomeu José Rodrigues
Secretário